

Regimento da Assembleia Geral – Mandato 2020/2021

CAPÍTULO I

Estrutura

Artigo 1º

(Estrutura)

A Assembleia Geral, adiante designada apenas por AG, é o órgão deliberativo máximo da Federação Académica de Medicina Veterinária (FAMV) e as suas decisões vinculam todos os órgãos da Federação.

Artigo 2º

(Composição e Representatividade)

A composição e representatividade da AG é definida nos termos do Artigo 20º da Secção II do Capítulo IV dos Estatutos da FAMV.

Artigo 3º

(Deveres dos participantes)

Constituem deveres dos participantes da Assembleia Geral:

- a) Participar nas votações, devidamente credenciados como delegados;
- b) Respeitar a dignidade da FAMV, dos seus órgãos e associados;
- c) Respeitar a Mesa da Assembleia Geral (adiante designada MAG), no cumprimento das suas funções;
- d) Cumprir os tempos atribuídos pela MAG para o uso da palavra, bem como respeitar o uso da palavra por parte dos outros participantes.
- e) Fazer-se identificar sempre que efetuar sugestões/alterações/comentários ou outro nos documentos a serem discutidos nas AGs não sendo permitidas sugestões anónimas, ou de elementos ausentes na Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Direitos dos participantes)

Constituem direitos dos participantes da Assembleia Geral:

- a) Usar da palavra e participar nos debates, nos termos do regimento em vigor;

- b) Participar nas votações e emitir declarações de voto, se devidamente credenciados como delegados;
- c) Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres;
- d) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- e) Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou de pesar.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 5º

(Composição e substituição da MAG)

1. A Assembleia Geral é presidida pela MAG que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral em lista fechada.
2. No caso de faltarem membros da MAG, o Presidente pode convidar membros da Assembleia para o coadjuvar.
3. Na ausência do Presidente, a presidência da MAG será assegurada pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, pelo Secretário.
4. Faltando todos os membros da MAG, a Assembleia elegerá uma mesa ad hoc de entre os elementos que participarem na Assembleia, após apresentação dos candidatos, momento até ao qual a Direção da FAMV, doravante designada por DFAMV, assegurará as competências da MAG.

Artigo 6º

(Compete à MAG)

1. Compete à MAG, de acordo com o regimento aprovado:
 - a) Convocar, participar e dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b) Divulgar adequadamente as Assembleias Gerais, de modo a que todos os estudantes de Medicina Veterinária sejam informados;
 - c) Verificar a credenciação dos presentes;

- d) Verificar a presença de quórum;
 - e) Integrar as iniciativas orais e escritas dos participantes;
 - f) Verificar a elegibilidade dos candidatos aos órgãos da FAMV;
 - g) Decidir as questões de interpretação e integração das lacunas do regimento;
 - h) Decidir sobre recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da MAG;
 - i) Redigir a ata da Assembleia Geral, a qual será disponibilizada num prazo mínimo de dez dias consecutivos antes da AG ordinária seguinte, onde será lida, discutida, votada e assinada pela MAG, ficando registada após aprovação;
 - i.1.) No caso de duas AG's ordinárias serem realizadas num prazo inferior a dez dias consecutivos, as Atas por aprovar serão sujeitas a leitura e aprovação na AG ordinária seguinte.
 - j) Apreciar as justificações de faltas de acordo.
 - k) Enviar antecipadamente os documentos a serem discutidos nas Assembleias Gerais, sob o formato pretendido para divulgação, assim como todos os materiais pretendidos para a concretização da mesma.
2. A MAG substitui, em caso de demissão, a Direção nas suas funções, até à eleição de nova Direção, a ter lugar no prazo máximo de sessenta dias;
 3. As deliberações da MAG são tomadas pela maioria dos seus elementos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
 4. Cada Membro da MAG é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da MAG.

Artigo 7º

(Presidente da MAG)

1. Compete ao Presidente da MAG:
 - a) Presidir a MAG;
 - b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;

- c) Superintender o funcionamento da MAG;
- d) Conferir posse à MAG, à Direção e ao Conselho Fiscal;
- e) Determinar o tempo de palavra de cada um dos oradores e fazê-lo cumprir;
- f) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo ou esteja fora do ponto em discussão;
- g) Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a MAG e Assembleia em caso de rejeição;
- h) Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhes forem fixados pelos Estatutos;
- i) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
- j) Assinar a Ata.
- k) Enviar os documentos a serem discutidos nas Assembleias Gerais, sob o formato pretendido para divulgação, assim como todos os materiais pretendidos para a concretização da mesma.

2. Das decisões tomadas pelo Presidente, cabe sempre a reclamação e recurso para a MAG e desta para a Assembleia Geral.

Artigo 8º

(Vice-Presidente da MAG)

1. Compete ao Vice-Presidente da MAG:

- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Assinar e datar todos os documentos entregues à MAG;
- c) Ordenar a matéria;
- d) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas competências quando for necessário.

Artigo 9º

(Secretário da MAG)

Compete ao Secretário da MAG, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, no expediente da MAG e designadamente:

- a) Proceder à conferência das credenciais;
- b) Registrar os resultados das votações;
- c) Servir de escrutinador;

- d) Lavrar e escrever as atas, assim como organizar em anexo todos os documentos entregues à MAG para apresentação, discussão e ou votação.

Artigo 10º

(Competências da Assembleia Geral)

As competências da Assembleia Geral são definidas nos termos do Artigo 22º, Secção II, Capítulo IV dos Estatutos da FAMV.

CAPÍTULO III

Funcionamento da AG

Artigo 11º

(Marcação e Convocação da AG)

1. A Assembleia Geral é convocada pela MAG, com uma antecedência de dez dias consecutivos para reuniões ordinárias ou 72 horas para reuniões extraordinárias, obrigatoriamente através de mensagem de correio eletrónico e providenciando e/ou garantindo a existência dos meios necessários para a sua realização.
 - a) Da convocatória constarão obrigatoriamente a data, a hora, o local, o carácter (ordinário ou extraordinário) e a ordem de trabalhos da reunião;
2. Em situações extraordinárias pode a Assembleia Geral ser convocada a pedido:
 - a) da MAG;
 - b) da Direção;
 - c) do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - d) um terço dos membros da federação.
3. A Assembleia Geral reunirá com carácter extraordinário, sempre que necessário, cumprindo-se o disposto no ponto 1 deste artigo.
4. A Assembleia funciona como sessão pública para os estudantes de Medicina Veterinária, a não ser que um terço das AAEEs, com antecedência de 48 horas face à hora marcada para o início da Assembleia Geral, se pronuncie contrariamente através de requerimento entregue à Mesa da Assembleia Geral.
5. Os documentos a serem apresentados, discutidos e/ou votados em AG ordinária deverão ser enviados pela MAG, até um prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos antes da data da AG.

Artigo 12º

(Periodicidade e local da AG)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente quatro vezes por mandato para:

- a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento;
 - b) Acompanhamento intercalar dos trabalhos da Federação;
 - c) Apresentação, apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas;
 - d) Eleição dos novos Órgãos Dirigentes da FAMV;
2. O local de realização da Assembleia Geral é rotativo pelas diferentes AAEE membro, que devem colaborar com a MAG e a Direção da FAMV de modo a garantir as condições necessárias. Deve ser respeitada a seguinte sequência:
- a. Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar
 - b. Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;
 - c. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
 - d. Escola Universitária Vasco da Gama
 - e. Universidade de Évora;
 - f. Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;
3. Poderão ocorrer Assembleias Gerais em locais diferentes do mencionado no ponto 2, caso se pretenda realizar durante os eventos nacionais da FAMV.
4. No caso de haver duas Assembleias Gerais num prazo inferior a 72 horas, estas poderão ocorrer na mesma faculdade, salvo oposição da maioria absoluta das AAEEs.

Artigo 13º

(Ordem de Trabalhos)

1. A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente da MAG auscultando os diversos órgãos da FAMV.
2. Em caso de AG extraordinária, o Presidente da MAG terá em conta a proposta de ordem de trabalhos enviada pelo requerente.
3. Das decisões do Presidente que fixa a Ordem de Trabalhos cabe recurso para a MAG e desta para a Assembleia que deliberará em definitivo.
4. O recurso da decisão do Presidente que fixa a Ordem de Trabalhos é votado em AG, podendo todavia, o requerente expor verbalmente os motivos fundamentados, caso o mesmo deseje fazê-lo, ou tal seja requerido por um ou mais participantes da Assembleia Geral.
5. Poderá ser alterada a Ordem de trabalhos da AG, durante a própria AG, mediante proposta aprovada pela AG, por maioria simples.
6. Em nenhuma circunstância poderá ser negada a oportunidade de apresentar uma proposta de inclusão de um determinado ponto sugerido por qualquer delegado ou membro dos órgãos de Gestão, exceto se essa sugestão entrar em conflito com os estatutos.

Artigo 14º

(Quórum, deliberações e início dos trabalhos)

1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria absoluta dos seus elementos com direito a voto.
2. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a MAG fará nova chamada de meia em meia hora, até duas horas depois, verificando em cada chamada se o número de presenças é ou não suficiente para reunir quórum.
3. Caso não se verifique quórum após o período de duas horas, a MAG pode dar por suspensão a AG e marcará nova AG a realizar no período máximo de 30 dias consecutivos, devendo esta ser realizada o mais brevemente possível.
4. Não se deverão realizar intervalos após um período menor do que 1 hora desde o início da Assembleia Geral.
5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos elementos presentes nas reuniões salvo nos casos em que, por disposição dos estatutos, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
6. Em caso de empate na votação em Assembleia Geral, nova discussão é iniciada, seguindo-se a esta nova votação. Se novo empate se registar, a proposta é rejeitada.
7. Nenhum delegado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
8. Não é admitido voto por correspondência.
9. Serão admitidos participantes espetadores via vídeo chamada, sem direito de voto ou opinião, desde que se apresentem credenciados como membros de AAEE membro da FAMV e/ou órgãos sociais da Federação, tendo de ser aprovado em sede de AG.
10. Sempre que for previsível a saída das AAEE's durante a duração prevista de AG's a MAG deverá ser informada no início da AG.

Artigo 15.º (Credenciação dos delegados)

1. As Associações deverão entregar, antes do início da ordem de trabalhos, uma credencial dos delegados à MAG.
2. Sem prejuízo do disposto anteriormente a MAG poderá aceitar a credenciação de outros delegados no decurso da AG.
3. A credencial deverá ser redigida em papel timbrado da Associação, autenticada com o seu carimbo e assinada pelo presidente ou dois outros elementos da sua Direção, ou em formato digital.
4. A entrega das credenciais deverá ser acompanhada pela ata da tomada de posse de cada Associação, da qual se arquivará uma cópia, de forma a fazer prova que os elementos que credenciam os delegados fazem parte da Direção em questão.

- a. Caso algum dos delegados não conste na ata da tomada de posse, este deverá ser acompanhado de um documento comprovativo de como é um dirigente associativo da AAEE que pretende representar, sendo a sua validade aprovada em sede de AG.
5. Qualquer delegado pode ser substituído em plena AG desde que a MAG seja informada desta substituição e desde que seja entregue e aceite pela MAG a respetiva credencial.

Artigo 16º

(Faltas e substituições)

1. Será entendida como falta de comparecimento a não presença de pelo menos um delegado de uma AAEE federada na AG.
2. No caso da ocorrência de várias AG no mesmo dia, a falta é considerada como singular.
3. Após duas faltas injustificadas ou três faltas globalmente durante um mandato, a AAEE membro será alvo de um inquérito disciplinar por parte do Conselho Fiscal e Disciplinar da FAMV.
 - a) Será levada a cabo uma votação em AG Extraordinária para validar a continuidade da AAEE membro como elemento da FAMV que deverá ter lugar antes da AG Ordinária seguinte.
4. A AAEE poderá justificar a sua falta à MAG, em correio eletrónico:
 - a) Até 5 (cinco) dias consecutivos antes da AG correspondente, sendo as faltas deliberadas no início da AG.
 - b) Até 2 (dois) dias consecutivos após a sua falta na AG corresponde, em casos extraordinários, cabendo à AG seguinte decidir sobre tais justificações.

Artigo 17º

(Atas)

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, a data e o local, os elementos presentes, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações, e ainda as posições contra elas assumidas, neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. A ata deve registar o número e origem dos presentes.
 - a) As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, pelas quais responderá, juntamente com os restantes elementos da MAG.

- b) As atas deverão ser enviadas aquando da Ordem dos Trabalhos e aprovadas em AG seguinte, exceto se houver incompatibilidade de datas.
- c) AG's ocorridas na mesma data devem ter as suas atas aprovadas em AG que as suceda, exceptuando os casos compreendidos na sublínea h1 do Artigo 6º.
- d) Entre a leitura e a votação poderão ser apresentadas propostas de alteração;
- e) As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- f) Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para ata na íntegra, devem apresentá-las por escrito para serem anexadas, devendo ser apresentadas à MAG até final da Assembleia correspondente.

CAPÍTULO IV

Meios de Discussão na AG

Artigo 18º

(Uso da palavra)

1. Pode usar da palavra, para uma intervenção, apresentação de proposta, projetos e recomendação qualquer presente, através do levantamento da guia de voto entregue aquando o momento da entrega da credenciação, a ter início na 1ª AG do mandato 2020/2021.
2. A palavra é concedida aos participantes para:
 - a) Intervenção;
 - b) Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
 - c) Exercer o direito de resposta;
 - d) Apresentar pontos de ordem;
 - e) Apresentar pontos de informação;
 - f) Invocar o regimento ou interpelar a MAG;
 - g) Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;

- j) Interpor recursos;
 - k) Fazer protestos e contra protestos;
 - l) Produzir declarações de voto, caso se trate de delegado credenciado na AG.
3. A palavra é dada pela ordem de inscrição na MAG e é o seu Presidente que classifica os meios de intervenção, podendo ser diferente da originalmente invocada.
 4. É autorizada a troca entre oradores inscritos, caso exista consentimento mútuo, por um período limitado pela MAG.

Artigo 19º

(Fins e usos da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que finalidade a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afasta da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 20º

(Intervenção)

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a MAG dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

Artigo 21º

(Proposta)

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão, redigindo o teor do documento ou fazendo alterações, aditamentos, ou eliminações a documentos em discussão.

Artigo 22º

(Moção)

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na MAG. A sua admissão pela MAG é imediata, não sendo admitidas as que contrariem matéria já aprovada.

- a) Se a MAG tiver dúvidas quanto à sua admissão, submeterá o assunto a votação.
3. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto, serão discutidas pela ordem de entrada na MAG, sendo no final votadas em alternativa.

Artigo 23º

(Direito de resposta)

1. O direito de resposta pode ser exercido por um elemento que considere ter sido acometido pessoalmente numa intervenção anterior, e deve ser pedido à MAG, oralmente ou por escrito.
2. A MAG deve julgar da consistência do pedido de direito de resposta.

Artigo 24º

(Ponto de ordem)

1. O ponto de ordem é dirigido à MAG, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
2. O ponto de ordem tem precedência sobre as restantes intervenções dos oradores.
3. No caso da MAG rejeitar a admissão de um ponto de ordem, aquele terá de ser sujeito à votação dos delegados da Assembleia.

Artigo 25º

(Invocação do regimento e perguntas à MAG)

1. O elemento que pedir a palavra para invocar o regimento deve indicar a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os elementos podem interpelar a MAG quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.

Artigo 26º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à MAG, respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da MAG prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do ponto de ordem.

3. Apresentado o requerimento, a MAG deve declarar a sua admissão ou rejeição. No caso de rejeição, o Presidente deve, de imediato, submeter à votação dos delegados da assembleia a admissão ou não deste.
4. Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

Artigo 27º

(Recursos)

1. Qualquer elemento pode recorrer das decisões do Presidente ou da MAG.
2. Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.

Artigo 28º

(Pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e de respectiva resposta sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir e interpelar a MAG sobre o andamento dos trabalhos.
2. Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da apresentação e/ou intervenção que os incitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela MAG.

Artigo 29º

(Reação contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que um membro considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode defender-se usando a palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 30º

(Protestos e contra protestos)

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por elementos da Assembleia.
2. O protesto deve ser entregue à MAG por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e a declarações de voto.

Artigo 31º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar da palavra até à proclamação

do resultado, exceto para apresentar recurso sobre esta decisão e requerimento respeitantes ao processo de votação.

Artigo 32º

(Declarações de voto)

1. Cada membro tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto escritas devem ser entregues à MAG até ao final da Assembleia Geral.
3. A declaração de voto deve ser apresentada imediatamente após a votação.
4. As declarações de voto serão anexadas à ata.

Artigo 33º

(Uso da palavra dos membros da MAG)

Os membros da MAG que queiram usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las após o tempo de debate e votação da respectiva matéria.

Artigo 34º

(Modo de usar da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da MAG e à Assembleia Geral.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo sob apresentação de requerimentos ou pontos de ordem.
3. O orador é advertido pelo Presidente da MAG quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo.

Artigo 35º

(Ponto de informação)

O ponto de informação destina-se à reprodução breve de elementos estritamente factuais que possam contribuir para a melhor condução dos trabalhos e esclarecimento da AG.

Artigo 36º

(Votações)

1. As votações realizar-se-ão:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Nominalmente;

- c) Por braço no ar.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
 - a) Quando se realize qualquer eleição
 - b) Quando a votação incidir sobre atributos pessoais ou profissionais de uma pessoa;
 - c) Quando a Assembleia Geral deliberar.
3. A votação nominal realizar-se-á sempre que qualquer elemento da Assembleia Geral o rogue.

Artigo 37º
(Votos de louvor)

1. Qualquer elemento da AG poderá propor votos de louvor a qualquer indivíduo, pelo excelente trabalho e empenho desenvolvido no âmbito de atuação da FAMV;
2. A aprovação das propostas mencionadas requer maioria qualificada de dois terços dos delegados presentes na AG;
3. Os votos de louvor são votados por escrutínio secreto.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 38º
(Alterações ao regimento)

1. O presente regimento poderá ser alterado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. Em tudo o mais não previsto neste regimento aplicar-se-ão os Estatutos da FAMV e a Lei em vigor.

Artigo 39º
(Entrada em vigor)

O regimento e as suas alterações entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação, sendo válidos até aprovação de um novo Regimento ou por revisão estatutária.

Aprovado a 26 de Setembro de 2020